



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 069/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

FERNANDO EDSON DOS SANTOS LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santarém Novo - PA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 72, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Santarém Novo/Pa o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização das receitas e das despesas públicas;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle interno;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I – órgão de coordenação central, denominado Controladoria Geral do Município responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Geral do Município, da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4.º - A Controladoria Geral do Município será integrada por servidores do Município, em número de até 03 (três), de acordo com as necessidades e volume de trabalho do Sistema sendo um designado Controlador Geral de Controle Interno.

§ 1.º - Ressalvado o cargo de Controlador Geral do Município, os integrantes da Controladoria Geral do Município serão designados pelo Prefeito dentro os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis.

§ 2.º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio Público.

Art. 5.º - Os servidores designados para atuarem na Controladoria Geral do Município, farão jus além da remuneração normal do cargo que desempenham, a um adicional pelo exercício de cargo na Controladoria Geral do Município, que será pago mensalmente junto a folha de pagamento sob denominação “adicional controle interno” que corresponderão aos seguintes valores:

I – Ao Controlador Geral da Controladoria Geral do Município o valor correspondente a 50% do vencimento do cargo.

II – Aos auxiliares da controladoria geral do município, o valor correspondente de 50% de seus efetivos vencimentos.

§ 1º - A Remuneração do Controlador Geral do município, será equivalente a de Secretario municipal.

§ 2.º - O Servidor somente receberá o adicional enquanto exercer a atividade na Controladoria Geral do Município, não incorporando sob nenhuma rubrica o adicional aos vencimentos.

§ 3.º - O Servidor, que for conduzido ao exercício de cargo na Controladoria Geral do Município, tem equivalência, ao exercício de cargo em confiança, e desta forma ao receber o adicional antes preceituado renuncia expressamente ao recebimento de eventuais horas extras que venha a trabalhar.

§ 4.º - Os servidores designados como responsáveis dos órgãos setoriais, não farão jus a nenhum adicional pelo desempenho.

Art. 6.º- A Controladoria Geral do Município será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7.º - As orientações da Controladoria Geral do Município serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8.º - São considerados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno todas as secretarias previstas no organograma do Município.

§ 1.º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e estável.

§ 2.º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Geral do Município para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3.º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9.º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

IV – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

Parágrafo único - O Relatório de Gestão Fiscal, de o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador Geral do Município.

Art. 10.º- Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral do Município e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11.º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO – PA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12.º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13.º - A Controladoria Geral do Município reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por bimestre, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 14.º – A Controladoria Geral do Município cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação física-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

Art. 15.º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Controladoria Geral do Município fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 16.º - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento serão considerados como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17.º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 18.º – As despesas decorrentes dessa Lei Correrão por conta de dotação orçamentária específica, do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 19.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por decreto municipal.

Art. 20.º - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.

Art. 21.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo(Pa), Em 23 de Março de 2005.


Fernando Edson dos Santos Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Gestão, nesta mesma data, 23 de março de 2005.